# **LEI N.º 1479/2015**

## **“ALTERA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 1170/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O povo do Município de Moema/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Para atender a necessidade temporária, de excepcional interesse público, poderá haver contratação por prazo determinado, sujeito ao regime da C.L.T. ou por contrato administrativo.

**Art. 2º -** A contratação mencionada no artigo anterior, se pelo regime da C.L.T., ensejará a que se considere o contratado como servidor, e, se pelo regime contratual administrativo, não se considerará o contratado como servidor público, ressalvada a hipótese de contratados por Processo Seletivo Público previsto no Art. 5º desta Lei.

**Art. 3º -** A contratação prevista no art. 1º desta Lei, poderá se dar:

I **-** para atender situações declaradas de calamidade pública;

II – para atender necessidade urgente de mão de obra em cargos vagos até que se realize concurso público ou processo seletivo;

III **-** para permitir a execução de serviços técnicos por profissional de notória especialização;

IV **-** para combater surtos endêmicos e epidêmicos;

V **-** para atender a termos de convênios, projetos, campanhas ou programas de governo, de caráter transitório.

**Art. 4º -** A contratação prevista no art. 1º desta Lei será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período para os casos previstos nos incisos I, II, III e IV do Art. 3º.

**Art. 5º** - A contratação prevista no inciso V do Art. 3º desta lei será por tempo indeterminado nos casos em que a contratação se der por Processo Seletivo Público, para atender programas do governo federal, estadual ou municipal, quando o contratado gozará das prerrogativas de servidor público.

**Art. 6º -** O Prefeito Municipal autorizará a contratação estabelecida no art. 1º desta Lei, explicitando os motivos da contratação e o regime jurídico a que se submeterá, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade cabível.

**Art. 7º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 1170/2009 de 03/06/2009.

Moema/MG, 20 de março de 2015.

### Julvan Rezende Araújo Lacerda

*Prefeito Municipal*